
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.179, DE 05 DE JUNHO DE 1997.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/97 - CDE, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/97 - CDE, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que aprova a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, para o exercício de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de junho de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/97, DE 05 DE JUNHO DE 1997 - CDE

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 2.179, de 05 de julho de 1997, e publicado no DOE nº 28.524 de 11 de agosto de 1997.*

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - EXERCÍCIO DE 1997

O Governador do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21.10.91, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, estabelecido através da Resolução nº 001 - CDE, de 01.07.92,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, em anexo, para o exercício de 1997, no valor de R\$

151.621.848,00 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único - A efetiva implementação da programação referida no "caput" deste artigo fica condicionada à realização da receita, cuja aplicação dar-se-á, prioritariamente, nas despesas essenciais de manutenção da estrutura do Governo do Estado.

Art. 2º - Os recursos ora programados serão destinados, preferencialmente, ao financiamento de:

I - projetos estruturantes, de responsabilidade do Governo do Estado;

II - projetos integrados ao desenvolvimento do Estado, apresentados pelos poderes executivos municipais e/ou pela iniciativa privada;

III - infra-estrutura econômica e social, em municípios que estejam integrados ao programa de ajuste fiscal e de municipalização da saúde, da educação e da merenda escolar.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 1997.

ALMIR GABRIEL

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

DOE Nº 28.524, de 11/08/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ